DECISÃO DO BANCO CENTRAL EUROPEU

de 18 de Dezembro de 2003

que estabelece as medidas necessárias à realização do capital do Banco Central Europeu pelos bancos centrais nacionais participantes

(BCE/2003/18)

(2004/44/CE)

O CONSELHO DO BANCO CENTRAL EUROPEU,

Tendo em conta os Estatutos do Sistema Europeu de Bancos Centrais e do Banco Central Europeu e, nomeadamente, o seu artigo 28.º-3,

Considerando o seguinte:

- A Decisão BCE/1998/2, de 9 de Junho de 1998, que (1)adopta as medidas necessárias à realização do capital do Banco Central Europeu (1), determinou de que forma e em que medida os bancos centrais nacionais (BCN) dos Estados-Membros que pretendiam adoptar o euro em 1 de Janeiro de 1999 deveriam realizar o capital do Banco Central Europeu (BCE).
- O artigo 2.º da Decisão BCE/2000/14, de 16 de (2) Novembro de 2000, que dispõe quanto à realização do capital e à contribuição para as reservas e provisões do Banco Central Europeu pelo Bank of Greece, e quanto à transferência inicial de activos de reserva para o Banco Central Europeu pelo Bank of Greece e matérias afins (2), conjugado com o disposto na Decisão BCE/1998/14, de 1 de Dezembro de 1998, que estabelece as medidas necessárias à realização do capital do Banco Central Europeu pelos bancos centrais nacionais dos Estados--Membros não participantes (³), determinou de que forma e em que medida o Bank of Greece deveria realizar o capital do BCE em 1 de Janeiro de 2001 face à adopção do euro pela Grécia.
- A Decisão BCE/2003/17, de 18 de Dezembro de 2003, (3)relativa à participação percentual dos bancos centrais nacionais na tabela de repartição para a subscrição do capital do Banco Central Europeu (4) adapta, com efeitos a partir do dia 1 de Janeiro de 2004, as ponderações atribuídas aos BCN na tabela de repartição para a subscrição do capital do BCE (a seguir respectivamente designadas por «ponderações da tabela de repartição» e «tabela de repartição do capital»).

A existência de uma tabela adaptada de repartição do capital requer a adopção de uma nova decisão do BCE que revogue, a partir de 1 de Janeiro de 2004, a Decisão BCE/1998/2 e o artigo 2.º da Decisão BCE/2000/14, e que determine de que forma e em que medida os BCN dos Estados-Membros que adoptaram o euro (a seguir os «BCN participantes») deverão realizar o capital do BCE em 1 de Janeiro de 2004,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Montante exigível e forma de realização do capital

Cada um dos BCN participantes deve realizar na íntegra a respectiva participação na subscrição do capital do BCE em 1 de Janeiro de 2004. De acordo com as ponderações da tabela de repartição do capital constantes do artigo 2.º da Decisão BCE/2003/17, cada BCN participante deve realizar, em 1 de Janeiro de 2004, o montante indicado à frente do respectivo nome como a seguir indicado:

BCN participante

| — Nationale Bank van België/Banque Nationale de Belgique: | 141 485 000 euros |
|---|---------------------|
| — Deutsche Bundesbank: | 1 170 200 000 euros |
| — Bank of Greece: | 108 070 000 euros |
| — Banco de España: | 439 005 000 euros |
| — Banque de France: | 825 875 000 euros |
| Central Bank and Financial Services Authority of Ireland: | 51 270 000 euros |
| — Banca d'Italia: | 728 630 000 euros |
| — Banque centrale du Luxembourg: | 8 540 000 euros |
| — De Nederlandsche Bank: | 221 615 000 euros |
| — Oesterreichische Nationalbank: | 115 095 000 euros |
| — Banco de Portugal: | 100 645 000 euros |
| — Suomen Pankki: | 71 490 000 euros |

⁽¹) JO L 8 de 14.1.1999, p. 33. (²) JO L 336 de 30.12.2000, p. 110. (²) JO L 110 de 28.4.1999, p. 33. (⁴) Ver página 27 do presente Jornal Oficial.

Artigo 2.º

PT

Adaptação do capital realizado

Todos os BCN participantes já realizaram as suas participações no capital subscrito do BCE nos termos da Decisão BCE/1998//2 e, no caso do Bank of Greece, nos do artigo 2.º da Decisão BCE/2000/14 e da Decisão BCE/1998/14. Assim sendo, para se chegar aos montantes previstos no quadro constante do artigo 1.º será necessário, consoante a situação, que um BCN participante transfira para o BCE um montante adicional, ou que o BCE transfira para esse BCN o montante realizado que estiver a mais. Tais transferências devem obedecer ao previsto na Decisão BCE/2003/20, de 18 de Dezembro de 2003, que estabelece os termos e condições para as transferências de participações no capital do Banco Central Europeu entre os bancos centrais nacionais e para a adaptação do capital realizado (¹).

Artigo 3.º

Disposições finais

- 1. Ficam pela presente revogados, a partir de 1 de Janeiro de 2004, a Decisão BCE/1998/2 e o artigo 2.º da Decisão BCE/2000/14.
- 2. A presente decisão entra em vigor no dia 19 de Dezembro de 2003.
- 3. A presente decisão será publicada no Jornal Oficial da União Europeia.

Feito em Frankfurt am Main, em 18 de Dezembro de 2003.

Pelo Conselho do BCE Jean-Claude TRICHET

⁽¹) Ver página 32 do presente Jornal Oficial.